

PROCESSOS ONLINE

Nº 1232/19	DATA: 12/03/19	PROTOCOLO Nº 15.983.114-0	DATA: 20/08/19
Nº 1288/19	DATA: 13/03/19	PROTOCOLO Nº 16.085.212-7	DATA: 27/09/19
Nº 1416/19	DATA: 14/03/19	PROTOCOLO Nº 16.041.215-1	DATA: 11/09/19
Nº 1557/19	DATA: 18/03/19	PROTOCOLO Nº 15.790.312-8	DATA: 24/05/19
Nº 1893/19	DATA: 26/03/19	PROTOCOLO Nº 16.082.021-7	DATA: 26/09/19
Nº 1904/19	DATA: 26/03/19	PROTOCOLO Nº 15.781.194-0	DATA: 20/05/19
Nº 1942/19	DATA: 26/03/19	PROTOCOLO Nº 16.109.716-0	DATA: 07/10/19
Nº 1950/19	DATA: 26/03/19	PROTOCOLO Nº 16.020.053-7	DATA: 03/09/19
Nº 1964/19	DATA: 27/03/19	PROTOCOLO Nº 15.671.124-1	DATA: 05/06/19
Nº 2016/19	DATA: 27/03/19	PROTOCOLO Nº 15.803.820-0	DATA: 29/05/19

PARECER CEE/CEIF Nº 110/2020

APROVADO EM 15/04/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CURUMIM - INDIANÓPOLIS
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RACHEL DE QUEIROZ –
UMUARAMA
- ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BRAZIL CAMARGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL - APUCARANA
- ESCOLA MUNICIPAL ALCINDO DE FRANÇA PACHECO - EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL – GUARAPUAVA
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALTAIR PRÉCOMA – EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO MATEUS DO SUL
- ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ANTÔNIO MOLINARI - EDUCAÇÃO INFANTIL E
ENSINO FUNDAMENTAL – INÁCIO MARTINS
- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALCENIRA RIBEIRO DE CASTRO -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – BELA VISTA
DO PARAÍSO

PROCESSOS ONLINE Nº 1232/19 e outros

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANNÃ – CARAMBEÍ
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL ROSA ZARPELON - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – IRATI
- ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SALGADO FILHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, JACIR BOMBONATO MACHADO, OZÉLIA DE FÁTIMA NEVES LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Os prazos das renovações de credenciamento estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSOS ONLINE Nº 1232/19 e outros

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, especificamente nos artigos 16 e 25.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefas dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
1232/19	C M E I Curumim	Indianópolis/Cianorte	Nº 1268/14, de 10/03/14; de 08/04/14 a 08/04/19	Pelo prazo de 10 anos, de 09/04/19 até 08/04/2029
1288/19	C M E I Rachel de Queiroz	Umuarama/ Umuarama	Nº 2935/18, de 25/06/18; de 26/10/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2029
1416/19	E M José Brazil Camargo – EI EF	Apucarana/ Apucarana	Nº 5159/14, de 23/09/14, de 15/10/14 a 15/10/19	Pelo prazo de 10 anos, de 16/10/19 a 16/10/2029
1557/19	E M Alcindo de França Pacheco – EI EF	Guarapuava/ Guarapuava	Nº 2846/18, de 19/06/18, de 26/10/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2029
1893/19	E M C Altair Précoma - EI EF	São Mateus do Sul/União da Vitória	Nº 1114/15, de 05/05/15, de 15/05/15 a 15/05/20	Pelo prazo de 10 anos, de 16/05/2020 a 15/05/2030
1904/19	E M Pedro Antônio Molinari – EI EF	Inácio Martins/Irati	Nº 5005/14, de 15/09/14, de 08/10/14 a 08/10/19	Pelo prazo de 10 anos, de 09/10/19 a 08/10/2029
1942/19	E M Professora Alcenira Ribeiro de Castro – EI EF	Bela Vista do Paraíso/Londrina	Nº 2831/14, de 16/06/14, de 30/07/14 a 30/07/19	Pelo prazo de 10 anos, de 31/07/19 a 30/07/2029
1950/19	C M E I Cannã	Carambei/ Ponta Grossa	Nº 5059/14, de 16/09/14, de 14/10/14 a 14/10/19	Pelo prazo de 10 anos, de 15/10/19 a 14/10/2029
1964/19	E R M Rosa Zarpelon – EI EF	Irati/Irati	Nº 4296/17, de 04/09/17, de 01/12/16 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2029
2016/19	E M C Salgado Filho – EI EF	Três Barras do Paraná/Cascavel	Nº 5215/17, de 09/10/17, de 19/03/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2029

PROCESSOS ONLINE Nº 1232/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanche
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF